**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 122/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021 - PML**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021 – PML**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2021, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**,Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**07 – RAFAEL KUHN EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.255.257/0001-07, com endereço na Rua Sete de Setembro, 45, sala 01, Centro, na Saudades/SC representado pela Administrador**, RAFAEL KUHN**, portador da cédula de identidade nº 1.719.427 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.270.379-74, doravante denominado **FORNECEDOR;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 077/2021, Pregão Eletrônico nº 056/2021,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao risco de cada atividade realizada pelos servidores públicos municipais de Luzerna/SC, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram,constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit. (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | 100,00 | UN | Avental Descartável: Avental de segurança confeccionado em não tecido de polipropileno (SMS), com as seguintes características mínimas: Avental para procedimento em manga longa; punho com elástico; amarração em tiras; gramatura 30g/m²; tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno; atóxico. Pacote com 10 (dez) unidades. Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA). | **38,50** | **3.850,00** |
| 2 | 50,00 | PAR | Bota de PVC cano longo constituída de policloreto de vinila (PVC), sem forro, na cor PRETA - Para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Com apresentação do certificado de aprovação (CA) emitido pelo MTE. NUMERAÇÃO a ser definida no ato da compra.  | **27,50** | **1.375,00** |
| 3 | 60,00 | UN | Capa de chuva impermeável confeccionada em PVC forrado revestido por trama de poliéster. Possui mangas compridas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão. | **12,75** | **765,00** |
| 4 | 50,00 | UN | Capacete com Jugular - Capacete Classe A: Capacete de segurança Classe A, com casco de aba frontal tipo II, moldado em poliéster de alta densidade nas versões ventilada (com orifício na parte superior do casco) ou sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através de ajuste simples, catraca ou ajuste fácil. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de seis pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui a opção de utilizar uma tira jugular acoplada ao casco, através de dois, ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. O casco possui a opção de tira refletiva, impressão de logo e suporte para lâmpada. Pode se apresentar nas cores branca, amarela, amarela claro, azul claro, azul escuro, azul pastel, cinza, verde, laranja, laranja claro, vermelha, vermelha claro, marrom e bege. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA). | **16,00** | **800,00** |
| 5 | 10,00 | UN | Capacete conjugado (Capacete + Protetor facial + Concha): Capacete de segurança na cor laranja, tipo II, classe B, aba frontal, suspensão injetada em plástico, com regulagem através de ajuste simples e tira absorvedora de suor, com protetor concha e protetor facial, possui fendas laterais para acoplagem de acessórios com protetor auditivo atenuação 15 dB e protetor facial, com jugular ajustável. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO EQUIPAMENTO CONJUGADO. | **85,50** | **855,00** |
| 10 | 80,00 | UN | Cone injetado em borracha 50cm: Com faixa refletiva nas cores: preto com duas amarelas fluorescentes, ou Laranja com duas faixas brancas fluorescentes; Usado no controle de tráfego auxiliar a sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas. (Cor a ser definida no ato da compra). | **41,00** | **3.280,00** |
| 14 | 10,00 | PAR | Filtro químico vapores orgânicos - reposição. O modelo do filtro deve ser, preferencialmente, igual ao do respirador facial, para reposição | **22,30** | **223,00** |
| 19 | 300,00 | PAR | LUVA DE VAQUETA Descrição: luva de segurança, proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes, confeccionada em couro tipo vaqueta na face palmar e dedos, punho em raspa, com elástico no dorso. Tecido de poliéster na face superior e linha de nylon. Tamanhos M e G. Atende NORMA EN 388/EN420; com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | **13,30** | **3.990,00** |
| 21 | 10,00 | PAR | Luva em PVC: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão com banho em PVC; com acabamento áspero na palma, dorso e dedos - comprimento 56 cm, Tamanho G. Com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | **22,00** | **220,00** |
| 24 | 300,00 | PAR | Luva tricotada: Luva de algodão pigmentada confeccionada com quatro fios, tricotada em uma só peça, modelo reversível, cinco dedos com punho de 7 cm elastizado, com pigmento de bolinha de PVC nos lados da palma e dos dedos, para proteção das mãos dos usuários contra agentes abrasivos escoriantes cortantes. Com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE- Tamanho Único. | **2,20** | **660,00** |
| 26 | 10,00 | PAR | MOSQUETÃO AÇO FORJADO TRAVA DUPLA Descrição: Conector em Aço Forjado de Trava Dupla, tipo rosca 17mm, com formato oval e resistência de, no mínimo, 22kN - NBR 15837-2010. | **22,00** | **220,00** |
| 27 | 50,00 | UN | Óculos de Segurança – Cinza: Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de plástico na cor branca, recoberta internamente com borracha macia cinza que se acomoda à face do usuário, com sistema de ventilação indireta composto de 18 (dezoito) fendas, sendo 10 (dez) na parte superior e 8 (oito) na parte inferior. O ajuste à face do usuário é feito através de um tirante elástico preto, dotado de presilhas plásticas nas extremidades, que se encaixam nas laterais do visor. O visor é confeccionado de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde. O modelo cobre toda a região em torno dos olhos do usuário. Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA). | **2,75** | **412,50** |
| 31 | 30,00 | UN | Protetor auricular (Concha): Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. Com nível de redução de ruído de no mínimo 12DB. Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA). | **10,00** | **300,00** |
| 32 | 200,00 | UN | Protetor auricular plug: protetor auditivo do tipo inserção, pré-moldado, confeccionado em silicone tamanho único, em caixinha, com cordão de polipropileno, proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR, anexos I e II, para atenuação de 16 NRRSF.Com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | **0,90** | **180,00** |
| 33 | 150,00 | UN | Protetor solar FPS 60 - Bisnaga 120 ml. Protetor solar de uso ocupacional, podendo ser utilizado como creme bloqueador solar para a pele com repelente. Possui fator de proteção solar 60, protege contra raios UVA e UVB. É resistente à água, contém vitamina e é dermatologicamente testado, possui registro no ministério da saúde conforme previsto na lei n° 6360, de 23 de setembro de 1976. | **13,70** | **2.055,00** |
| 35 | 300,00 | UN | Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF2 (S); formato dobrável, com válvula de exalação. Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA). | **1,90** | **570,00** |
| 37 | 150,00 | PAR | Tênis ocupacional - Calçado ocupacional de uso profissional tipo tênis fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA na cor preta ou branca, solado de borracha antiderrapante na cor preta ou bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível - com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor e numeração a serem definidas no momento da solicitação. | **58,00** | **8.700,00** |
| 40 | 50,00 | UN | Carneira para capacete tipo II, classe B, carneira injetada em plástico, coroa composta de duas tiras de tecido de poliéster cruzadas, montadas em quatro "clips" de plástico e fixadas com uma costura, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético, com ou sem jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixa na carneira e/ou separada com fechamento simples ou velcro. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO, e conter certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. | **7,75** | **387,50** |
| 41 | 50,00 | PAR | Bota de borracha cano longo, sem forro, na cor PRETA - para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Numeração a ser definida no momento da compra. | **27,50** | **1.375,00** |
| 42 | 200,00 | UN | Capa de chuva: Capa de chuva descartável com mangas e capuz na cor transparente. Com elástico no punho, fechamento por botões. Tamanho único adulto, largura de 80cm, e 1,20 ou 1,35 de comprimento. Com apresentação de Certificado de Aprovação(CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. | **3,50** | **700,00** |
| 43 | 250,00 | UN | Luva nitrílica: Confeccionada em nitrila, sem forro, clorinada e relevo antiderrapante na face e palmar e pontas dos dedos, cano longo, cor verde e azul. Com apresentação de CA. | **6,50** | **1.625,00** |
| 44 | 250,00 | UN | Luva nitrílica com forro: Luva nitrílica: Confeccionada em nitrila, clorinada e relevo antiderrapante na face e palmar e pontas dos dedos, cano longo, cor verde e azul. Com apresentação de CA | **6,70** | **1.675,00** |
| 46 | 300,00 | UN | Máscara PFF3: Respirador purificador de ar tipo peça semi facial filtrante para partículas, classe PFF3 (S); formato dobrável, com válvula de exalação. Com apresentação de CA. | **2,75** | **825,00** |
| 47 | 500,00 | UN | Máscara cirúrgica: De três camadas, descartável, com elástico nas laterais. Caixa com 100 unidades. | **18,20** | **9.100,00** |
| 49 | 150,00 | PAR | Calçado de Segurança Tipo Botina: Calçado de segurança tipo botina, confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo de alta resistência, fechamento por elástico com ponteiras resinadas, sem ilhoses metálicos, lingueta tipo morcego totalmente fixada ao cabedal por costura nas extremidades impedindo a entrada de água pelas laterais, colarinho, lingueta e cano acolchoado, forro interno em não tecido com tratamento antimicrobiano na gáspea e cano, biqueira de composite com resistência mínima de 200j de compressão do bico, palmilha de montagem resistente a perfuração, flexível e não metálica, palmilha de conforto confeccionada em espuma EVA com no mínimo 5 mm de espessura, microperfurada, lavável e antimicrobiana, solado poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal. Atender a norma NBR 20345. Com CA gravado/impresso no produto, comprovando proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra Choques elétricos. A numeração dos calçados será definida no momento da solicitação. | **76,50** | **11.475,00** |
| 51 | 100,00 | UN | Creme protetor de segurança para pele, classificado como grupo 3, com proteção contra agentes químicos e biológicos. Aprovado para riscos provenientes de produtos químicos, como: tolueno, xileno, benzina, querosene, thinner, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, pós em geral, cloreto de metileno, tintas, ácido fosfórico 15%, ácido clorídrico 15%, ácido sulfúrico 15%, ácido acético 10%, hidróxido de sódio 10%). Possuir ação antisséptica para bactérias do grupo coliformes totais e fecais. Dermatologicamente testado e hipoalergênico. Bisnaga com no mínimo 120 gramas. Disponibilizar com mínimo 18 meses de validade. Com CA - Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. | **5,75** | **575,00** |

* 1. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 56.193,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e três reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo proceder à entrega em até **10 (dez) dias** contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

2.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

433. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. **Os calçados de proteção devem apresentar adequação às normas da ABNT (especialmente ABNT NBR ISO 20344/2015), INMETRO e NR-6/MTE.**

2.4.1. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar os EPIs que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. **Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.**

2.5.1. **Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.**

2.6. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. **O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. ***Provisoriamente***: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez)** **dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

3.1.3. No momento do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2. *Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.3. **O FORNECEDOR** **deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fiscalização do presente Pregão Eletrônico ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

*Luiz Carlos Costa*

Fone: (49)3551-4700

E-mail: luiz.costa@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 10.574.092/0001-77.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

 **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **Cabe ao MUNICÍPIO*:***

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***

7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

**CLAÚSULA OITAVA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| **Ação (s):**03.002.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana04.007.15.782.0400.2.407-Manutenção dos serviços da área rural05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica06.001.08.244.0601.2.603-Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental07.001.12.365.0701.2.709-Manutenção da Educação - Creche07.001.12.365.0701.2.710-Manutenção da Educação - Pré escola**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas**Fonte (s):**000 – Recursos Ordinários001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 28 de outubro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**RAFAEL KUHN EIRELI - ME**

**RAFAEL KUHN**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------